



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro nº 119/2008
EM 18/04/2008
Jorge Pereira da Nascimento Chefe da SERET

Convenção Coletiva de Trabalho entre si fazem de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba SINTEG/PB e do outro, o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado da Paraíba, SECOVI-PB.

Celebram a presente proposta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba - **SINTEG/PB**, neste ato representado pelos seus Gestores, Sr. **ROBERTO HAYDN DE OLIVEIRA FERREIRA** e Sra. **WALQUIRIA SABINO DA SILVA**, e do outro, o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Condomínios Residenciais, Comerciais e de Shopping Center do Estado da Paraíba, SECOVI-PB, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **INALDO CESAR DANTAS DA COSTA**, mediante autorização concedida por deliberação da Assembléia Geral, realizada no dia 20 de março de 2008, na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta proposta da Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ABRANGÊNCIA

A presente proposta da Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e de Shopping Centers do Estado da Paraíba, (exceto a Cidade de Campina Grande).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FARDAMENTO

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo Único - Os Empregados recebem o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁGUA DE BEBER

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água e copos.

CLÁUSULA QUARTA DOS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás, supermercados, lojas, planos odontológicos, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O SINTEG/PB remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

Parágrafo Terceiro - Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e de Shopping Centers, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo SINTEG/PB.

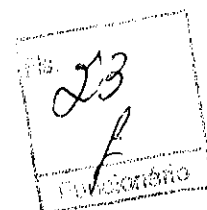
CLÁUSULA QUINTA DO HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 hs (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

CLÁUSULA SEXTA DO HORÁRIO OPCIONAL

Sendo de interesse dos empregadores, os mesmos poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro - No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado, todas as horas extras anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

Parágrafo Segundo – O trabalhador foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – Todos os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho de 12x36, somente terá direito a receber uma hora extra diurna, para quem trabalha de dia e uma hora extra noturna, para quem trabalha a noite, caso estes não tiverem intervalo de uma hora, este intervalo obrigatoriamente terá que ser entre a 5ª e 6ª (quinta e sexta) hora de trabalho e estará incluída na jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00 hs às 06:00 hs, terá direito a receber o adicional noturno integral.

CLAUSULA SÉTIMA DA ALIMENTAÇÃO



Todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, terão direitos a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação, como salário para qualquer efeito legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A refeição poderá ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação ou uma cesta básica contendo os seguintes itens:

A) 750g de café, **B)** 1 kg de fubá, **C)** 3 kg de açúcar, **D)** 3 kg arroz, **E)** 3 kg de feijão, **F)** 250 g de margarina, **G)** 1 lata de óleo, **H)** 500g biscoito, **I)** 1 kg de macarrão, **J)** 500 kg de leite em pó, **K)** 1 kg de carne de charque, **L)** 1 kg de farinha, **M)** 1 kg de sal, **N)** uma bandeja com 30 (trinta) ovos de galinha;

Parágrafo Segundo - A cesta básica, ticket alimentação ou refeição, poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente na importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para os trabalhadores de Condomínio Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, com menos de 10 (dez) empregados e não terá direito ao ticket alimentação.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores em Condomínios Comerciais, Condomínios Residenciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, com o quadro a partir de 10 (dez) funcionários obrigatoriamente o empregador fornecerá o ticket alimentação que poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente na importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), e não terá direito à cesta básica.

Parágrafo Quarto - Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao mês das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3241-2130 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

Parágrafo Quinto – O empregado que receber salários proporcionais á dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente, aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto - A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o parágrafo anterior desta clausula de acordo com o Art, 393 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

CLAUSULA NONA DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

a) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, o valor é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), juntamente com sua remuneração mensal.

b) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), o valor é de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

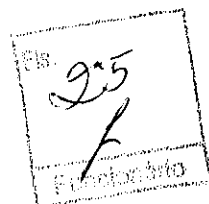
c) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 12x36 (doze por trinta e seis), o valor é de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

d) No caso do trabalhador ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o valor é de R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo Único – O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36, independente do feriado estiver começado ou terminado, terá direito a receber o valor integral.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ESTABILIDADE PREVIDENCIARIA

Aos empregados sob gozo de auxílio previdenciário (acidente ou doença), concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu efetivo retorno às atividades ao Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.



Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3241-2130 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 90 (noventa dias), a empregada gestante, após término da licença maternidade prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do SINTEG/PB, quando o empregado contar com mais de 12 (doze) meses de trabalho no mesmo; Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradora de Condomínio e Shopping Center.

Parágrafo Primeiro – Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo SINTEG/PB, poderão ser pagos com cheque nominal ao trabalhador do mesmo empregador, não podendo ser cruzado.

Parágrafo Segundo – As TRCT'S homologadas pelo SINTEG/PB e que seu pagamento for efetuado em cheque, só terá total validade, após a compensação do cheque emitido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro creditado em conta corrente ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), por dia de atraso, incidente sobre sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3241-2130 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO QÜINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

Parágrafo Único – A cada 5 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do SINTEG/PB.

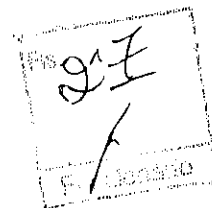
Parágrafo Único – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico no mesmo dia da consulta contendo o CID (código identificação de doença).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado, o empregador se solicitado, concederá "Adiantamento Salarial ao Empregado", no valor de 02 (dois) salários funcionais, cuja quantia, será descontada em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO SALÁRIO DA CATEGORIA

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de maio de 2008, não poderá receber salários inferiores a:



Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3241-2130 - CNPJ: 24.508.210/0001-53



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

GRUPO I	TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS: Piso Salarial – R\$ 431,64 (Quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). Porteiros, Porteiros Noturnos, Vigias, Faxineiros, Zeladores, Auxiliar de Serviços
GRUPO II	Trabalhadores Em Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center: Piso Salarial – R\$ 455,62 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) Porteiros, Porteiros Noturnos, Vigias, Zeladores, Faxineiros, Auxiliar de Serviços
GRUPO III	Trabalhadores Em Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center: Piso Salarial – R\$ 465,43 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) Encarregados, Atendente, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Supervisor

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping center, o reajuste será de 9% (nove por cento), sobre o salário do mês de maio de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de **MENSALIDADE SINDICAL**, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Para efeito de desconto o **SINTEG/PB** remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores descontarão de seus empregados, o percentual correspondente a 2% (Dois por cento), do salário base, somente no mês de **Maio/2008**, que deverá ser repassado para o **SINTEG/PB**, até o dia **10 de junho de 2008**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

Parágrafo Primeiro – O desconto Contribuição Assistencial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o registro da CCT, pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB, e o **SINTEG/PB**, estará obrigado a devolver o valor descontado.

Parágrafo Segundo – Os Condomínios, Administradoras e Shopping, obrigam-se a enviar para o **SINTEG/PB**, a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO ATRASO NOS RECOLHIMENTOS

Aos depósitos em atraso da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Sindical, serão cobradas multas de acordo com o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão a partir de **1º de abril de 2008**, estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

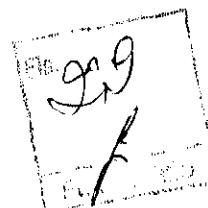
Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser pago até o dia 10 de junho de 2008, em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento.

Parágrafo Segundo – Esta contribuição Negocial servirá para o Secovi manter despesas operacionais, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Os empregadores que descumprirem a Convenção Coletiva de Trabalho, pagará ao **SINTEG/PB** o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria para cada cláusula descumprida e por cada trabalhador prejudicado;





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, servirão para ampliação e patrimônio do Sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissão Intersindical de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a relação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, Composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG/PB, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis e condomínios residenciais e comerciais do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das varas do trabalho da comarca de J. Pessoa-PB, e dos sindicatos mencionados no capuz desta cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625- da CLT.

a) As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER – NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorai as CCP's, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena, centro, João Pessoa-PB, fone: (83) 3241-1173, tendo base Territorial idêntica à jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa;

b) NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.

c) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Parágrafo Terceiro – O NINTER, notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação;

a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá

Base Territorial Estado da Paraíba

Rua Duque de Caxias, 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (83) 3241-2130 - CNPJ: 24.508.210/0001-53

30



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA

comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER, fornecerá as partes declarações da impossibilidade de conciliação com discricção com o objetivo da demanda.

c) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados.

d) Em caso não comparecimento da empresa demandada, será expedido a mesma boleto de cobrança no valor convencionado das despesas efetuadas pelo NINTER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

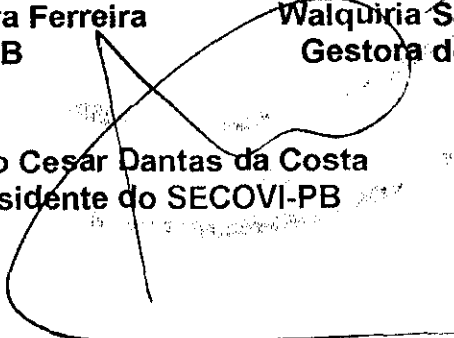
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 11 (onze) meses, com início em **01 de maio de 2008** e término em **31 de março de 2009**, segue firmado pelos

representantes legais das entidades supramencionadas devidamente autorizadas por suas Assembléias gerais para que surta os efeitos legais, após o devido arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego da Paraíba.

João Pessoa, 07 de abril de 2008.


Roberto Haydn de Oliveira Ferreira
Gestor do SINTÉG/PB


Walquiria Sabino da Silva
Gestora do SINTÉG/PB


Inaldo Cesar Dantas da Costa
Presidente do SECOVI-PB

